

**Termo Aditivo de Prorrogação n.º 01/2017,
ao CONTRATO DE TELEFONIA FIXA
COMUTADA (STFC), NAS
MODALIDADES LOCAL E LONGA
DISTÂNCIA NACIONAL QUE, ENTRE
SI, FAZEM A UNIÃO FEDERAL E A
TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2017, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros, doravante denominada DRF/MCR, CNPJ nº00.394.460/0104-57, neste ato, representada pelo Sra. Solene Viana de Carvalho, CPF N° 430.994.916-91, Chefe da Seção de Tecnologia e Logística/SATEL, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria do Receita Federal do Brasil, aprovado pela MF nº 203, de 14 de maio de 2014, em sequência denominada simples CONTRATANTE e de outro lado a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/00001-79 estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71 2º andar, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo, Sr. Bruno Rudolfo Engelhardt, brasileiro, Gerente de Vendas Corporativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.995.054-00, portador da Cédula de Identidade nº 4151045 SSP/PE e pela Sra. Michele Fernandes Borges, brasileira, Gerente de Vendas Corporativo, inscrito no CPF/MF Sob o nº 666.562.301-72, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.832.077 SSP-MG, em conformidade com as procurações emitidas pelo Cartório do 15º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro, Livros nº 3685, Fls. 037, Ato 020, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do artigo 12 da Lei Completar nº 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art.13 do Decreto-lei nº 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da lei nº 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 10680.722.180/2014-30 um contrato de prestação de serviço, que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo, em conformidade com a IN/SLTI nº 02/2008 e com a Cláusula Quarta do contrato, tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional, para a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte e Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, Contagem, Coronel Fabriciano e Montes Claros, bem como das respectivas unidades descentralizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA -

O presente termo aditivo terá a vigência de 12 (doze) meses, com início de 01/07/2017 a 30/06/2018.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO – Para atender o objeto da presente prorrogação, os preços e tarifas estão sujeitos aos reajustes autorizados pela ANATEL, de acordo com a Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009. Para tanto, foi utilizado o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) no valor de 6,07% referente a variação do índice, de acordo com os valores divulgados no sítio da Anatel, conforme relacionado no quadro abaixo:

PLANILHA BASE CÁLCULO NOVO VALOR POR UNIDADE PARA CONTRATO UNIFICADO DE TELEFONIA

| IOVA ERAÇÃO | Item Orig | Unidade | Preço Total (01/11/2014 a 30/06/2016) | Período Execução In. | Preço Total sem índice – 12meses (01/07/16 a 30/06/2017) | Preço Total Índice 8,94% | Preço Total Índice 6,07% – 12m (01/07/17 a 30/06/2018) |
|----------------|--------------|--------------------------------|--|-------------------------|---|-----------------------------|---|
| | 1 | DRF/BHE | R\$ 22.297,86 | 18 | R\$ 14.865,24 | R\$ 16.194,19 | R\$ 17.177,18 |
| | 2 | ARF/CLE | R\$ 313,92 | 18 | R\$ 209,28 | R\$ 227,99 | R\$ 241,83 |
| | 3 | ARF/OPT | R\$ 248,76 | 18 | R\$ 165,84 | R\$ 180,67 | R\$ 191,63 |
| | 4 | ESPEI – RETIRADO DO CONTRATO | R\$ 295,02 | 18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | 5 | DRF/CON | R\$ 15,20 | 20 | R\$ 9,12 | R\$ 9,94 | R\$ 10,54 |
| | 6 | DRF/CON/ANEXO | R\$ 50,00 | 20 | R\$ 30,00 | R\$ 32,68 | R\$ 34,67 |
| | 7 | ARF/BET | R\$ 95,80 | 20 | R\$ 57,48 | R\$ 62,62 | R\$ 66,42 |
| | 8 | IRF/BHE/CONFINS | R\$ 2.008,60 | 20 | R\$ 1.205,16 | R\$ 1.312,90 | R\$ 1.392,59 |
| | 9 | IRF/BHE/DMA | R\$ 1.550,60 | 20 | R\$ 930,36 | R\$ 1.013,53 | R\$ 1.075,06 |
| | 10 | DRF/CFN | R\$ 351,40 | 20 | R\$ 210,84 | R\$ 229,69 | R\$ 243,63 |
| | 11 | ARF/JML | R\$ 66,48 | 8,3 | R\$ 96,12 | R\$ 104,71 | R\$ 111,06 |
| | 12 | ARF/ITA | R\$ 158,60 | 20 | R\$ 95,16 | R\$ 103,67 | R\$ 109,96 |
| | 13 | DRF/MCR | R\$ 2.784,30 | 15 | R\$ 2.227,44 | R\$ 2.426,57 | R\$ 2.573,87 |
| | 14 | DRF/MCR/DMA | R\$ 9,15 | 15 | R\$ 7,32 | R\$ 7,97 | R\$ 8,46 |
| | 15 | ARF/JAN | R\$ 469,20 | 15 | R\$ 375,36 | R\$ 408,92 | R\$ 433,74 |
| | 16 | ARF/PIR – RETIRADO DO CONTRATO | R\$ 340,95 | 15 | R\$ 272,76 | R\$ 297,14 | R\$ 0,00 |
| | 17 | DRF/BHE | R\$ 97.910,99 | 17 | R\$ 69.113,64 | R\$ 75.292,40 | R\$ 79.862,65 |
| | 18 | ARF/CLE | R\$ 6.363,42 | 17 | R\$ 4.491,83 | R\$ 4.893,40 | R\$ 5.190,42 |
| | 19 | ARF/OPT | R\$ 4.766,16 | 17 | R\$ 3.364,35 | R\$ 3.665,12 | R\$ 3.887,59 |
| | 20 | ESPEI – RETIRADO DO CONTRATO | R\$ 1.797,14 | 18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | 21 | PULOU NUMERAÇÃO CONT ORIG | PULOU NUMERAÇÃO CONT ORIG | *** | #VALOR! | #VALOR! | #VALOR! |
| 21 | 22 | DRF/CON/ANEXO | R\$ 26.405,48 | 20 | R\$ 15.843,29 | R\$ 17.259,68 | R\$ 18.307,34 |
| 22 | 23 | ARF/BET | R\$ 9.310,54 | 17 | R\$ 6.572,15 | R\$ 7.159,70 | R\$ 7.594,29 |
| 23 | 24 | IRF/BHE/ CONFINS | R\$ 30.351,06 | 6 | R\$ 60.702,12 | R\$ 66.128,89 | R\$ 70.142,91 |
| 24 | 25 | IRF/BHE/DMA | R\$ 65.745,69 | 16,4 | R\$ 48.106,60 | R\$ 52.407,33 | R\$ 55.588,46 |
| 25 | 26 | DRF/CFN | R\$ 20.552,58 | 18 | R\$ 13.701,72 | R\$ 14.926,65 | R\$ 15.832,70 |
| 26 | 27 | ARF/JML | R\$ 1.757,97 | 8,3 | R\$ 2.541,64 | R\$ 2.768,87 | R\$ 2.936,94 |
| 27 | 28 | ARF/ITA | R\$ 4.262,01 | 20 | R\$ 2.557,21 | R\$ 2.785,82 | R\$ 2.954,92 |
| 28 | 29 | DRF/MCR | R\$ 26.000,18 | 15 | R\$ 20.800,14 | R\$ 22.659,68 | R\$ 24.035,12 |
| 29 | 30 | DRF/MCR/DMA | R\$ 1.567,70 | 15 | R\$ 1.254,16 | R\$ 1.366,28 | R\$ 1.449,22 |
| 30 | 31 | ARF/JAN | R\$ 3.809,21 | 15 | R\$ 3.047,37 | R\$ 3.319,80 | R\$ 3.521,31 |
| 31 | 32 | ARF/PIR – RETIRADO DO CONTRATO | R\$ 2.259,65 | 15 | R\$ 1.807,72 | R\$ 1.969,33 | R\$ 0,00 |
| | | TOTAL | R\$ 333.915,62 | | R\$ 274.661,41 | R\$ 299.216,14 | R\$ 314.974,51 |

| | | |
|--------|--------|--------|
| índice | 8,94% | 6,07% |
| | 0,0894 | 0,0607 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outras necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado o reajuste das tarifas telefônicas conforme a Cláusula Sétima, parágrafo segundo, do contrato original após o período de 12 meses.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Gestão 0001 – Tesouro Nacional, Natureza da Despesa nº3.3.3.90.39, e serão descentralizadas para cada uma das unidades abaixo. Cada unidade ficará responsável pela despesa dos itens ali listados:

1. Despesa contratual - Unidade Gestora:170096 – DRFMCR
Unidade responsável pela execução da despesa:170089 - DRFBHE

| Item | Unidade responsável pela execução da despesa |
|---|--|
| Item 01 – DRFBHE Item 02 – ARF CLE Item 03 - ARFOPO Item 17 - DRFBHE Item 18 - ARFCLE Item 19 – ARFOPT | DRF/BHE - 170089 |

2. Despesa contratual - Unidade Gestora:170096 – DRFMCR
Unidade responsável pela execução da despesa:170248 – DRFCON

| Item | Nova Unidade responsável pela execução da despesa |
|---|---|
| Item 05 – DRF/CON Item 06 – ANEXO/DRF/CON Item 07 - ARFBET Item 21 – DRF/CON/ANEXO Item 23 - ARFBET | DRF/CON - 170248 |

3. Despesa contratual - Unidade Gestora:170096 – DRFMCR
Unidade responsável pela execução da despesa:170227– IRFBHE

| Item | Nova Unidade responsável pela execução da despesa |
|--|---|
| Item 08 – IRF/BHE/CONFINS Item 09 – DMA/IRF/BHE Item 23 – IRF/BHE/CONFINS Item 24 – DMA/IRF/BHE | IRF/BHE - 170227 |

4. Despesa contratual - Unidade Gestora:170096 – DRFMCR
Unidade responsável pela execução da despesa:170324– DRFCFN

| Item | Nova Unidade responsável pela execução da despesa |
|--|---|
| Item 10 – DRF/CFN Item 11 – ARF /JML Item 12 – ARF/ITA Item 25 – DRF/CFN Item 26– ARF /JML Item 27– ARF/ITA | DRF/CFN - 170324 |

5. Despesa contratual - Unidade Gestora:170096 – DRFMCR
Unidade responsável pela execução da despesa:170096 – DRFMCR

| Item | Nova Unidade responsável pela execução da despesa |
|-----------------------|---|
| Item 13 – DRF/MCR | DRF/MCR - 170096 |
| Item 14 – DMA/DRF/MCR | |
| Item 15 – ARF/JAN | |
| Item 28 – DRF/MCR | |
| Item 29– DMA/DRF/MCR | |
| Item 30 – ARF/JAN | |

6. Despesa contratual - Unidade Gestora:170096 – DRFMCR
Unidade responsável pela execução da despesa: A SER RETIRADO DO CONTRATO

| Item | Nova Unidade responsável pela execução da despesa |
|-------------------|---|
| Item 16 - ARF/PIR | Retirado do contrato |
| Item 31 – ARF/PIR | Retirado do Contrato |

***Diante do encerramento das atividades da Agência da Receita Federal do Brasil em Pirapora/MG, vinculada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, os itens 16 e 31 foram retirados do contrato.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO

Para atender às despesas do contrato original foi emitida Nota de Empenho Global nº 2014NE800200, à conta da Unidade Gestora 170096, especificada na Cláusula Oitava do contrato original. Cada unidade cuja despesa será descentralizada emitirá nota de empenho própria para cobertura das despesas do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo Aditivo, após assinaturas, será publicado pela CONTRATANTE no DOU – Diário Oficial da União.

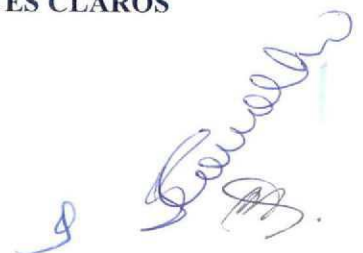
CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Montes Claros/MG.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



CONTRATANTE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MONTES CLAROS
Solene Viana de Carvalho





CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Bruno Rudolfo Engelhardt



CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Michele Fernandes Borges

Sauella